CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2023, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023 DO LEGISLATIVO.

Súmula: Modifica e Acrescenta dispositivos do Projeto de Resolução nº 11/2023 do Poder Legislativo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º Modifica o inciso do III do art. 1º do Projeto de Resolução nº 11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]
III – aprova e autoriza, com base no inciso IV, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização das minutas-padrão, disponibilizadas pela AGU - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponíveis no endereço: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação. (NR)"

Art. 2º Modifica os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, e acrescenta § 4º ao Projeto de Resolução nº 11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]
1º Nos processos de contratação direta via inexigibilidade de licitação é possível a substituição do termo de contrato por instrumentos mais simples, como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor, previstos no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º É competente para autorizar a inexigibilidade ou dispensa de licitação o Presidente do Legislativo Municipal, autoridade máxima deste Órgão.

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

019912

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/25019912

Número / Ano	019912/2023
Data / Horário	25/10/2023 - 15:02:59
Ementa	Modifica e Acrescenta dispositivos do Projeto de Resolução nº 11/2023 do Poder Legislativo, para fins de adequação da norma legislativa.
Autor	CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Aglutinativa
Número Páginas	2
Emitido por	admin

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 30 / 10 / 2023
Bruno

Pedido de dispensa de interstício pelo Vereador Fernando R. Dorta.
Em, 30 de outubro 2023.
Bruno

Reunião Ordinária
1ª e ún. discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 30 / 10 / 2023
Ata(s) n.º 4.041
Bruno

§ 4° Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta. (NR) "

Art. 3º Modifica art. 22 do Projeto de Resolução nº 11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Aprova e autoriza, com base no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização das minutas-padrão, disponibilizadas pela AGU - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponíveis no endereço: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no que couber. (NR)"

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gertrudes Bernardy
Relator

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

José Maria Carneiro
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2023, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023 DO LEGISLATIVO.

Súmula: Modifica e Acrescenta dispositivos do Projeto de Resolução nº 11/2023 do Poder Legislativo, para fins de adequação da norma legislativa.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca da **EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2023** AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela NÃO apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gertrudes Bernardy
Relator

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

José Maria Carneiro
Membro